



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 44/2023

Processo: 00.007246/2023-15

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 44/2023 - CP: Consulta ao Confea sobre acústica ambiental e revisão da TOS

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Reiteração de consulta ao Confea sobre os profissionais habilitados para as atividades relativas à acústica ambiental: ruídos, vibrações, tratamento, isolamento e condicionamento acústico.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20 de dezembro de 2023, aprovam a proposta oriunda dos **Creas da Região Nordeste**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Através da Decisão nº PL-0476/2011 o Confea arquivou o Processo CF-2331/01, relativo a consulta do Crea-SC sobre os **profissionais habilitados para atividades relativas à acústica ambiental**, uma vez que as competências para acústica, sonorização e ruídos já estariam previstas em campos de atuação profissional de várias modalidades do Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005. Porém, a aplicabilidade da referida Resolução encontra-se suspensa e continuam as dúvidas quanto aos profissionais habilitados para as diversas atividades relativas a acústica.

Após o arquivamento, o Crea-SC através da ata da sessão plenária ordinária de número 817/2011, definiu no âmbito daquele Regional, os profissionais habilitados para as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea referentes a ruídos, vibrações, tratamento, isolamento e condicionamento acústico.

O item 4 do artigo 4º, da Resolução nº 359/91, que dispõe quanto às atribuições dos engenheiros de segurança do trabalho, estabelece que são de competência desses profissionais, entre outras: "*Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, **ruídos**, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos*".

A citada Decisão Plenária do Confea nº PL-0476/2011, que respondeu consulta sobre os profissionais habilitados para atividades relativas à acústica ambiental, decidiu, “*por unanimidade, arquivar o Processo CF 2331/2001, uma vez que as competências para acústica, sonorização e ruídos já estão previstas em campos de atuação profissional de várias modalidades do Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005, não se justificando a edição de decisão normativa específica para regular o assunto*”.

O Anexo II da Resolução nº 1.010/2005 mencionada na Decisão retro citada, além de encontrar-se suspensa, apresenta correlação à atividade de elaboração de parecer, laudo e controle de **ruídos** aos engenheiros de segurança do trabalho, sem menção explícita às atividades inerentes e específicas da acústica ambiental.

O detalhamento do documento emitido pelo Crea-SC, após o arquivamento da consulta pelo Confea, apresenta a seguinte conclusão:

(ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE NÚMERO 817 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC), acerca do assunto em questão, no qual o plenário daquele Regional definiu que:

(...)

Considerando a NBR 12.179 de abril de 1992, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata do Tratamento Acústico em Recintos Fechados, a NBR 10.151 de junho de 2000 da ABNT, que trata de Acústica – Avaliação do Ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimentos e a NBR 10.152 de dezembro de 1987 da ABNT, que trata dos Níveis de ruído para conforto acústico;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 15: NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 563 1978;

Considerando que o Crea tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos necessários, bem como manutenção adequada;

Considerando que os Creas são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia e Agronomia;

Considerando as grades curriculares de cursos de engenharia do estado, assim como o disposto no artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea;

Considerando o disposto na PL-0476/11 do Confea, que arquivou o Processo CF-2331/01, relativo à consulta do Crea-SC sobre os profissionais habilitados para atividades relativas à acústica ambiental; e

Considerando o disposto na PL-0816/12 do Confea, que aprovou o projeto de Resolução que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005.

DECIDE: Art. 1º - Todas as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea referentes a ruídos, vibrações, tratamento, isolamento e condicionamento acústico, somente poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a saber:

I. RUÍDOS EM ÁREAS HABITADAS – ESTUDO DO CONFORTO ACÚSTICO.

a) Mensuração: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33 e Engenheiros de Segurança do Trabalho com atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea;

b) Laudo com o intuito de verificar se o NPS (Nível de Pressão Sonora) encontra-se dentro das Normas: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33 e Engenheiros de Segurança do Trabalho com atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea.

II. TRATAMENTO E ISOLAMENTO ACÚSTICO EM EDIFICAÇÕES.

a) *Montagem e Instalação: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do 587 art. 32 do Decreto 23.569/33, Engenheiros Civis com atribuições do art. 7º da Resolução 218/73 do Confea ou do art. 28 do Decreto 23.569/33 e Engenheiros Eletricistas com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea ou do artigo 33 do Decreto 23.569/33.*

b) *Projeto e Estudo: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 591 da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33.*

III. RUÍDOS E VIBRAÇÕES – AMBIENTES OCUPACIONAIS.

a) *Mensuração: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33 e Engenheiros de Segurança do Trabalho com atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

b) *Laudo com o intuito de verificar se o NPS (Nível de Pressão Sonora) encontra-se dentro das Normas: Engenheiros de Segurança do Trabalho com atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

IV. RUIDOS E VIBRAÇÕES – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

a) *Mensuração: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33 e Engenheiros de Segurança do Trabalho com atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea;*

b) *Laudo para fins de Manutenção: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea e Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33;*

c) *Projeto, Estudo, Montagem e Instalação do Tratamento e/ou Isolamento Acústico de Máquinas e Equipamentos: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea e Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33;*

d) *Montagem e Instalação do Isolamento de Ruídos de Betoneiras e Serras Circulares em Canteiros de Obras: Engenheiros Mecânicos, de Produção Mecânica e Industriais Mecânicos com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas com atribuições do art. 32 do Decreto 23.569/33, Engenheiros Civis com atribuições do art. 7º da Resolução 218/73 do Confea ou do art. 28 do Decreto 23.569/33.*

(...)

Art. 6º - Demais profissionais do Sistema Confea/Crea, independente da modalidade e grau de escolaridade, poderão obter habilitação na área de ruído e vibrações, por meio de processo de solicitação de revisão de atribuições e apresentação de ementa ou conteúdo programático da(s) disciplina(s) cursada(s) na área em questão, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP e Câmaras envolvidas farão a análise e deliberação sobre o pleito;

Neste sentido, considerando que a Resolução nº 1.073/06 do Confea define que:

Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.

Mais recentemente, através da Resolução nº 1.078/16, o Confea discriminou as atividades e competências do engenheiro acústico, a saber:

- conforto e controle acústico;
- acústica de edificações em geral;
- acústica em ambientes internos e externos;
- sonorização em ambientes internos e externos;
- materiais e dispositivos acústicos;
- acústica em meios de transportes;
- equipamentos de captação, emissão e gravação acústica; e,
- conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos.

A Acústica é o estudo do som, parte da física, dentro da ondulatória e implica no âmbito do Sistema Confea/Crea, nas seguintes finalidades/classificações:

- Acústica ambiental (medição de ruídos) – com vistas à análise de níveis de geração de incômodo de vizinhança e/ou impactos ao meio ambiente;

- Acústica Ocupacional – Medição e análise dos níveis de pressão sonora/vibrações – Ergonomia e insalubridade;

- Acústica em edificações – Técnicas de isolamento acústico /adequação acústica.

- Acústica Industrial – Instalação/manutenção/adequação de equipamentos industriais (Controle de ruídos e vibrações).

Com relação aos níveis de atividades aplicáveis a acústica, podemos ter: laudos, mensuração, projetos, estudos, instalação, montagem, execução, dentre outras.

A Tabela de Obras ou Serviços – TOS instituída pelo Confea, mediante Decisões Plenárias nºs 0430/18 e 1853/18 apresentam apenas as seguintes atividades relacionadas a acústica ambiental / ruídos:

42.10.5 - TOS CONFEA > Prevenção e Controle de Riscos > Condições Ambientais de Conforto > de conforto acústico.

16.7.12 - TOS CONFEA > Mecânica > Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos > de controle de ruídos e vibrações.

b) Proposição:

1 - Formalizar nova consulta ao Confea, acerca dos profissionais habilitados (além do engenheiro acústico) para as atividades relativas à acústica (ambiental, ocupacional, em edificações e industrial): ruídos, vibrações, tratamento, isolamento e condicionamento acústico, e

2 - Solicitar a revisão da TOS, para que seja verificada a necessidade de inclusão de outras atividades compatíveis com o tema em questão, mediante Grupo de Trabalho, a ser instituído pelo Confea

para esse fim, e que tal GT seja composto por pelo menos um representante indicado pelo Colégio de Presidentes – CP.

c) Justificativa:

Através da Decisão Nº: PL-0476/2011 o Confea arquivou o processo CF-2331/2001, relativo à consulta do Crea-SC sobre os profissionais habilitados para atividades relativas à acústica ambiental, uma vez que as competências para acústica, sonorização e ruídos já estariam previstas em campos de atuação profissional de várias modalidades do Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005. Porém, a aplicabilidade da referida Resolução encontra-se suspensa e continuam as dúvidas quanto aos profissionais habilitados para as diversas atividades relativas a acústica, além do engenheiro acústico, cujas atribuições foram discriminadas pelo Confea através da Resolução nº 1.078/16.

Diante do exposto, conclui-se pela formalização de nova consulta ao Confea, para que seja esclarecido pelo Federal quais profissionais podem responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades relativas à acústica ambiental, bem como a revisão da TOS, para que seja verificada a necessidade de inclusão de outras atividades compatíveis com o tema em questão e que o grupo de estudo a ser instituído pelo Confea seja formado por pelo menos um representante indicado pelo Colégio de Presidentes – CP.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;

Resolução Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011;

Decisão Plenária Confea Nº PL-0476/11 - Arquivo o Processo CF-2331/01, relativo a consulta do Crea-SC sobre os profissionais habilitados para atividades relativas à acústica ambiental;

Resolução nº 1.078/16 – Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro acústico e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Resolução nº 1.010/05 - Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional (*Suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 - Resolução nº 1.062, de 29 de dezembro 2014. SUSPENSA sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2016 até 30 de abril de 2016, pela Resolução 1.072, de 18 de dezembro de 2015*);

Resolução nº 359/91 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Resolução nº 1.073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Resolução nº 218/73 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é

Decisões Plenárias nºs 0430/18 e 1853/18 – Instituem a Tabela de Obra e Serviço – TOS.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	21	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 22/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884322** e o código CRC **D5AA0036**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007246/2023-15